



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0902/2023

Rio de Janeiro, 13 de julho de 2023.

Processo nº 5008369-17.2023.4.02.5102,
Ajuizado por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas da **1ª Vara Federal de Niterói**, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto ao **atendimento em oftalmologia genética**.

I – RELATÓRIO

1. Para elaboração do presente parecer técnico foram considerados os documentos médicos datados acostados ao processo.
2. De acordo com Laudos Médicos para Instrução de PAJ – Saúde (Evento 1, OUT2, Páginas 5 a 8), emitidos em 10 de outubro de 2022, pelos oftalmologistas o Autor é portador de **neuropatia óptica com atrofia óptica em olho esquerdo**, ainda em investigação, possível neuromielite ou neuropatia óptica de Leber, que ocasiona a perda visual definitiva. Assim, foi indicado o teste genético (painel genético) para pesquisa de afecções neuroftalmológicas hereditárias, com urgência, para diagnóstico e evitar perda da visão do olho direito. Foi informado o código de Classificação Internacional de Doenças (CID-10): **H47.2 - Atrofia óptica**.
3. Segundo documento do Hospital Universitário Antônio Pedro (Evento 1, OUT2, Página 19), emitido em 19 de junho de 2023, pelo médico , o Autor, 25 anos, com episódios de internações por **neuropatia óptica bilateral**, foi encaminhado ao **Serviço de Neuro Oftalmologia** para investigação de **neuromielite óptica e Doença de Leber**.
4. Foi pensado em (Evento 1, OUT2, Página 22) documento do Instituto Fernandes Figueira – Fiocruz, emitido em 31 de maio de 2023, pela oftalmologista onde consta que o Autor foi encaminhado ao **Serviço de Genética** devido à perda visual bilateral simultânea desde os 14 anos, provável neurite óptica, com necessidade de avaliação contínua com **neurologista e neuroftalmologista**.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.
2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a



Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.

3. A Política Nacional de Atenção em Oftalmologia, a ser implantada em todas as unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão, consta no Anexo XXXV da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.
4. A Portaria SAS/MS nº 288 de 19 de maio de 2008 dispõe, dentre outros, sobre a organização das Redes Estaduais de Atenção Oftalmologia.
5. A Deliberação CIB-RJ Nº 5.891 de 19 de julho de 2019 pactua as referências da Rede de Atenção em Oftalmologia do Estado do Rio de Janeiro.
6. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:

I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;

II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e

III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.

DO QUADRO CLÍNICO

1. A **neuropatia óptica** configura-se por doenças que produzem lesão ou disfunção do segundo nervo craniano ou nervo óptico, que geralmente é considerado um componente do sistema nervoso central. Danos às fibras do nervo óptico podem ocorrer na retina ou próximo a sua origem, no disco óptico ou no nervo, quiasma óptico, trato óptico ou núcleos geniculados laterais. As manifestações clínicas podem incluir diminuição da acuidade visual e sensibilidade a contraste, visão de cores prejudicada e defeito pupilar aferente¹.
2. A **atrofia óptica** é a atrofia do disco óptico (congenita ou adquirida) que indica uma deficiência no número de fibras nervosas, que se iniciam na retina e convergem para formar o disco óptico, nervo óptico, quiasma óptico e tratos ópticos. São causas comuns desta afecção glaucoma, isquemia, inflamação, elevação crônica da pressão intracraniana, toxinas, compressão do nervo óptico e hereditariedade².
3. A **atrofia óptica hereditária de Leber** (hipótese diagnóstica do Autor) é a desordem genética ligada à mãe que aparece na meia vida como uma perda central da visão, aguda ou subaguda levando a um escotoma central e cegueira. A doença foi associada com mutações de

¹ Biblioteca Virtual em Saúde – BVS. Descritores em Ciências da Saúde – DeCS. Descrição de neuropatia óptica. Disponível em: <https://pesquisa.bvsalud.org/portal/decs-locator/?lang=pt&mode=&tree_id=C10.292.700>. Acesso em: 13 jul. 2023.

² Biblioteca Virtual em Saúde – BVS. Descritores em Ciências da Saúde – DeCS. Descrição de atrofia óptica. Disponível em: <https://pesquisa.bvsalud.org/portal/decs-locator/?lang=pt&mode=&tree_id=C10.292.700.225>. Acesso em: 13 jul. 2023.



sentido incorreto no DNAm, nos genes para os Complexos polipeptídicos I, III e IV que podem agir autonomamente ou em associação com cada um, causando a doença³.

DO PLEITO

1. A **consulta médica** compreende a anamnese, o exame físico e a elaboração de hipóteses ou conclusões diagnósticas, solicitação de exames complementares, quando necessários, e prescrição terapêutica como ato médico completo e que pode ser concluído ou não em um único momento⁴.

2. A **consulta oftalmológica** consiste em exames oftalmológicos de rotina que permitem detectar precocemente as principais doenças oculares que incapacitam crianças e adultos para a vida e o trabalho. O oftalmologista faz uma anamnese (história clínica do paciente), a qual permite relacionar doenças gerais com a queixa visual, razão da consulta. As pálpebras, a conjuntiva e as vias lacrimais são examinadas e é feito o exame de motilidade ocular (intrínseco e extrínseco)⁵.

3. A **genética** é o campo das ciências biológicas que lida com os fenômenos e os mecanismos da hereditariedade. Problemas genéticos podem ocorrer após desastres tóxicos e radioativos⁶. A genética e a hereditariedade por si só são mescladas com a biologia molecular e constituem um dos surtos de novos conhecimentos e tecnologias, remetendo a uma renovação conceitual ou reciclagem. Um exemplo atual desta situação encontra-se na causa de certos fenômenos e doenças: tudo se explica a partir da genética e da hereditariedade⁷.

4. A **genética ocular** é uma subespecialidade da Oftalmologia dedicada a crianças e adultos com doenças oculares hereditárias e suas famílias. Nesta subespecialidade, estudamos os padrões e riscos de herança, bem como diagnóstico, prognóstico e desenvolvimento de tratamentos para anormalidades genéticas⁸.

III – CONCLUSÃO

1. Em síntese, trata-se de Autor com **neuropatia óptica** e **atrofia óptica em olho esquerdo**, ainda em investigação para neuropatia óptica de Leber (Evento 1, OUT2, Páginas 5 a 8,

³ Biblioteca Virtual em Saúde – BVS. Descritores em Ciências da Saúde – DeCS. Descrição de atrofia óptica hereditária de Leber. Disponível em: < https://pesquisa.bvsalud.org/portal/decs-locator/?lang=pt&mode=&tree_id=C10.292.700.225.500.400 >. Acesso em: 13 jul. 2023.

⁴ CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA - CFM. Consulta médica. Resolução CFM Nº 1958/2010. Disponível em: < <http://www.cfmpr.org.br/publicacoes/cientificas/index.php/arquivos/article/viewFile/131/130> >. Acesso em: 13 jul. 2023.

⁵ Sociedade Brasileira De Oftalmologia. Exame Oftalmológico de Rotina. Disponível em: < <https://sbop.com.br/wp-content/uploads/2020/10/Recomendac%CC%A7a%CC%83o-SBOP-para-exame-oftalmolo%CC%81gico-na-primeira-infa%CC%82ncia.docx.pdf> >. Acesso em: 13 jul. 2023.

⁶ Biblioteca Virtual em Saúde – BVS. Descritores em Ciências da Saúde – DeCS. Descrição de genética. Disponível em: < http://pesquisa.bvsalud.org/portal/decs-locator/?lang=pt&tree_id=C08.618.182&term=C08.618.182&tree_id=H01.158.273.343&term=H01.158.273.343 >. Acesso em: 13 jul. 2023.

⁷ Scielo. CONSOLARO. A. Et al. Conceitos de genética e hereditariedade aplicados à compreensão das reabsorções dentárias durante a movimentação ortodôntica. Rev. Dent. Press Ortodon. Ortop. Facial vol.9 no.2 Maringá Apr./May 2004. Disponível em: < http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1415-54192004000200009 >. Acesso em: 13 jul. 2023.

⁸ Clínica Hailife. Genética Ocular: A Necessidade do Reconhecimento desta Subespecialidade. Disponível em: <https://www.clinicahailife.com.br/blog/subespecialidade-genetica-ocular/#:~:text=A%20Gen%C3%A9tica%20Ocular%20%C3%A9%20uma,de%20tratamentos%20para%20anormalidades%20gen%C3%A9ticas.>. Acesso em: 13 jul. 2023.



19 e 22), solicitando o fornecimento de **atendimento em oftalmologia genética** (Evento 1, INIC1, Página 8).

2. A Neuropatia Hereditária Óptica de Leber (NHOL) é uma doença rara, genética mitocondrial, neurodegenerativa e com hereditariedade não mendeliana, devido a três mutações primárias que ocorrem nos genes do DNA mitocondrial⁹.

3. Diante do exposto, informa-se que o **atendimento em oftalmologia genética está indicado** para melhor elucidação diagnóstica do quadro clínico do Autor - hipótese diagnóstica de neuropatia óptica de Leber (Evento 1, OUT2, Páginas 5 a 8, 19 e 22). Além disso, **está coberto pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP), na qual consta: consulta médica em atenção especializada, sob o código de procedimento: 03.01.01.007-2, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

4. Para regulamentar o acesso aos procedimentos incorporados no SUS, o Ministério da Saúde publicou a Portaria MS/GM nº 957/2008, revogada pela Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece a Política Nacional de Atenção em Oftalmologia, prevendo a organização de forma articulada entre o Ministério da Saúde, as Secretarias de Estado da Saúde e do Distrito Federal e as Secretarias Municipais de Saúde, por intermédio de redes estaduais e regionais, bem como contando com os Componentes da Atenção Básica, Especializada e das Redes de Atenção em Oftalmologia Regional de cada unidade federada.

5. Nesse sentido, no Estado do Rio de Janeiro, foi pactuado na Comissão Intergestores Bipartite a Deliberação CIB-RJ nº 5.891 de 11 de julho de 2019, com a recomposição da **Rede de Atenção em Oftalmologia do Estado do Rio de Janeiro** (ANEXO I)¹⁰. Assim, o Estado do Rio conta com as unidades habilitadas no SUS para atenção oftalmológica e suas referências para as ações em oftalmologia de média e alta complexidade e de reabilitação visual por Região de Saúde no Estado do Rio de Janeiro.

6. O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorrem com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde¹¹.

7. Em consulta à plataforma do Sistema Estadual de Regulação – SER, foi localizado para o Autor solicitação de **Consulta – Ambulatório 1ª vez em Genética Médica - Adulto**, realizada em 19/05/2023, no IFF - Fiocruz (Rio de Janeiro), para tratamento de **Neurite óptica**, com situação **Chegada confirmada** (ANEXO II).

7.1. Ressalta-se que o Instituto Fernandes Figueira não está habilitado na referida **Rede de Atenção em Oftalmologia do Estado do Rio de Janeiro** (ANEXO I).

⁹ RABELO, N. N. Et al. Neuropatia Óptica Hereditária de Leber e suas Repercussões Terapêuticas – Um Relato de Caso. Disponível em: < <https://sistemaparaevento.com.br/upload/trabalhos/6h2hCw8MYVrV0eVrpR4Ucbgv0Qn6.pdf> >. Acesso em: 13 jul. 2023.

¹⁰ Deliberação CIB-RJ nº 3.008 de 26 de junho de 2014 que aprova a recomposição da Rede de Atenção em Oftalmologia do Estado do Rio de Janeiro. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/407-2014/junho/3420-deliberacao-cib-n-3-008-de-26-de-junho-de-2014.html>>. Acesso em: 13 jul. 2023.

¹¹ BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: < https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto_saude_volume6.pdf >. Acesso em: 13 jul. 2023.



Entretanto, em último atendimento médico para a sua condição clínica - neuropatia óptica, o Autor já foi atendido pelo Instituto Fernandes Figueira no Serviço de Genética e a citada unidade de saúde informa que o Autor necessita de acompanhamento contínuo com neurologista e neuroftalmologista (Evento 1, OUT2, Página 22).

8. Neste sentido, conforme consta na plataforma do Sistema Estadual de Regulação – SER (ANEXO II), o Autor foi **inserido** em 04/07/2023 para **consulta em oftalmologia – geral** com agendamento para o **Hospital Municipal do Olho de Duque de Caxias**.

8.1. Considerando que o Hospital Municipal do Olho de Duque de Caxias está habilitado na Rede de Atenção em Oftalmologia do Estado do Rio de Janeiro (ANEXO I), cabe à referida unidade dar continuidade no atendimento do Autor para o acompanhamento contínuo com neurologista e neuroftalmologista (Evento 1, OUT2, Página 22), ou, no caso de impossibilidade, providenciar seu encaminhamento para uma unidade apta a absorver a demanda.

9. Assim, entende-se que a via administrativa está sendo utilizada para o caso em questão.

10. Salienta-se que, até o momento, o Ministério da Saúde **ainda não publicou** o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas¹², que verse sobre **neuropatia óptica de Leber** – hipótese diagnóstica do Autor.

11. Ressalta-se ainda que, a demora na avaliação, diagnóstico e possível tratamento do quadro clínico que acomete o Autor, pode impactar negativamente no prognóstico visual.

12. Quanto à solicitação da Defensoria Pública da União (Evento 1, INIC1, Páginas 8 e 9, item “*DO PEDIDO*”, subitem “*c*” e “*e*”) referente ao fornecimento de “... *demais especialidades de que o Autor vier a necessitar, incluindo consultas, exames e demais procedimentos...*” vale ressaltar que não é recomendado o provimento de novos itens sem emissão de laudo que justifique a necessidade destes, uma vez que o uso irracional e indiscriminado de tecnologias pode implicar em risco à saúde.

É o parecer.

À 1ª Vara Federal de Niterói, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

VIRGINIA GOMES DA SILVA
Enfermeira
COREN/RJ 321.417
ID. 4.455.176-2

ALINE MARIA DA SILVA ROSA
Médica
CRM-RJ 52-77154-6
ID: 5074128-4

**ANNA MARIA SARAIVA
DE LIMA**
Enfermeira
COREN/RJ 170711
MAT. 1292

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

¹² Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS – CONITEC. Disponível em: <<http://conitec.gov.br/index.php/protocolos-e-diretrizes#N>>. Acesso em: 13 jul. 2023.



ANEXO I

Rede de Atenção em Oftalmologia do Estado do Rio de Janeiro

Município	Serviço	Nível de Complexidade	
		Média	Alta
Rio de Janeiro	HU Gafrée e Guinle	X	
	Hospital de Piedade	X	
	Policlínica Piquet Carneiro	X	
	Clínica Dra Roberli	X	
	CEPOA	X	
	Centro Médico Dark	X	
	COSC		X
	Clinica de Olhos Av. Rio Branco	X	
	Hospital da Ipanema		X
	Hospital dos Servidores		X
	Hospital Cardoso Fontes		X
	Hospital da Lagoa		X
	HU Clementino Fraga Filho/UFRJ		X
Hospital de Bonsucesso		X	
São João de Meriti	Hospital do Olho de São João de Meriti		X
Duque de Caxias	SASE – Serv. Assistência Social Evangélico	X	
	Hospital do Olho		X
Nova Iguaçu	Clínica e Cirurgia de Olhos Dr Armando Guedes		X
	HU Antônio Pedro/UFF		X
Niterói	Hospital do Olho Santa Beatriz		X
	IBAP(CLINOP)	X	

Centro de Referência em Oftalmologia

Rio de Janeiro Hospital Universitário Pedro Ernesto - UERJ

Serviços de Reabilitação Visual